



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.590/2011

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 199.675.000,00 (cento e noventa e nove milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais), compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

I – (Suprimido)

II – (Suprimido)

Art. 3º – Não se considera abertura de crédito suplementar a modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessária ao ajuste da execução orçamentária.

Art. 4º – Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 5º – Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III – Despesa orçamentária por entidades, órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV – Resumo das Receitas e Despesas por Entidade;
- V - Quadro V – Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

Art. 6º - Uma das obras previstas na ação 1.057 – Construção, Ampliação e reforma de escolas de ensino fundamental – recursos próprios – na dotação 12.361.0018.1.057 do orçamento para o exercício financeiro de 2012, ações planejadas do PPA 2010/2011/2012 deverá ser destinado à construção de uma Creche no Distrito de Cachoeira do Brumado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Uma das obras previstas na ação 1.040 - CONSTRUCAO E REFORMA DE AREAS ESPORTIVAS do orçamento para o exercício financeiro de 2012, ações planejadas do PPA 2010/2011/2012 deverá ser destinado a construção de um campo de futebol no subdistrito de Campina.

Art. 8º - Uma das obras previstas na ação 1.263 - RESTAURACAO DO PATRIMONIO CULTURAL do orçamento para o exercício financeiro de 2012, ações planejadas do PPA 2010/2011/2012 deverá ser destinado à restauração da sede da banda Monsenhor Horta.

Art. 9º - Uma das obras previstas na ação 1.040 - CONSTRUCAO E REFORMA DE AREAS ESPORTIVAS do orçamento para o exercício financeiro de 2012, ações planejadas do PPA 2010/2011/2012 deverá ser destinado à construção do Ginásio Poliesportivo do Distrito de Furquim.

Art. 10 - Uma das obras previstas na ação 1.057 - CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO PRÓPRIO do orçamento para o exercício financeiro de 2012, ações planejadas do PPA 2006/2007/2008/2009/2010/2011/2012 deverá ser destinado a construção de uma Escola com espaço para o Tempo Integral no distrito de Passagem de Mariana.

Art. 11 - Uma das obras previstas na ação 1.107 - CONTENÇÕES E DRENAGENS do orçamento para o exercício financeiro de 2012, ações planejadas do PPA 2006/2007/2008/2009/2010/2011/2012 deverá ser destinado a CONTENÇÕES E DRENAGEM no Ribeirão do Carmo, No trecho da Rua Fábrica Velha, no Distrito de Passagem de Mariana.

Art. 12 - Uma das obras previstas na ação 1.110 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS do orçamento para o exercício financeiro de 2012, ações planejadas do PPA 2011/2012 deverá ser destinado a PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOM VELOSO, no Distrito de Passagem de Mariana.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Terezinha Severino Ramos
Prefeita Municipal